



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.871

Regulamenta a concessão de 2ª chamada de avaliações para os casos de falecimento na família de membro do corpo discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 253ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Instituição, a concessão de segunda chamada de avaliações para os casos de falecimento na família de membro do corpo discente,

RESOLVE:

Art. 1º É garantido ao aluno regularmente matriculado a realização, em 2ª chamada, de avaliações previstas no Plano de Ensino de cada disciplina, exceto aquelas relativas aos Exames Especiais, que ocorrerem em até sete dias após a data de falecimento de parente por consangüinidade até o terceiro grau ou por afinidade nos casos de: cônjuge, companheiro(a), madrasta ou padrasto, sogro(a), enteadado(s), irmã(ão) adotiva(o) ou menor sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo único. O discente ou seu procurador poderá requerer a 2ª chamada da(s) avaliação(ões) na Seção de Ensino, ao(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) ao(s) qual(is) está(ao) vinculada(s) a(s) disciplina(s) em que o requerente está matriculado, até no máximo de sete dias após o fato, apresentando cópia do atestado de óbito e documentação comprobatória do vínculo com o falecido.

Art. 2º A Seção de Ensino deverá encaminhar o(s) requerimento(s) ao(s) chefe(s) de departamento no prazo de um dia útil.

Art. 3º Compete ao Chefe de Departamento, no prazo de dois dias úteis, verificar se a documentação atende ao disposto no artigo 1º e se há prazo para aplicação da 2ª chamada, conforme estabelece o artigo 5º e, em caso positivo, dar ciência ao(s) professor(es) envolvido(s) e remeter o requerimento à Seção de Ensino que efetuou o protocolo.

Art. 4º O professor responsável pela disciplina deverá aplicar a avaliação em 2ª chamada ao discente em data acordada entre as partes, obedecendo ao calendário acadêmico.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.871

Art. 5º Independentemente dos prazos fixados nesta Resolução, a avaliação em 2ª chamada só poderá ser realizada até o término das aulas previsto no Calendário Acadêmico em curso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no 1º semestre letivo de 2006, para os cursos do **campi** Ouro Preto e Mariana, e no 2º semestre letivo de 2006 para os demais cursos, revogando a Resolução CEPE nº 1.742, de 03 de julho de 2000.

Ouro Preto, em 12 de abril de 2006.

Assinatura manuscrita em azul do Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício